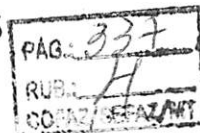




SEFAZ/ 29-09-2015



Protocolos 313807/2015 e 430183/2015  
Interessado GOPIS/CPAS/SAAF/Complexx e Lima Murça & Murça Ltda-ME.  
Assunto: PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 1º DE JULHO DE 2002.

Art. 2º O exercício de cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e funcional, em especial com os seguintes:

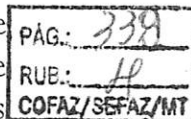
...  
VIII - toda pessoa tem direito à verdade. O servidor público não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública Estadual. O Estado de Mato Grosso não pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão, ou da mentira, que sempre aniquila a dignidade humana; ...

Senhor Corregedor,

Eu, Secretário de Fazenda tomou conhecimento dos processos, protocolos nº 313807/2015 e 430183/2015, sendo que em ambos a Corregedoria concluiu pela absolvição do servidor Marcus Francis Ferraz e pela autorização do pagamento dos serviços na modalidade “pagamento por indenização”.



Os processos e a sua conclusão causaram surpresa e estranheza, em que pese os servidores lotados na Corregedoria, bem o como o Corregedor e toda sua equipe merecerem nosso respeito e admiração, nesses dois processos, *prima face* não agiu com a costumeira prudência e justiça.



De início, é importante deixar claro que este Secretário, não tinha conhecimento dos processos em questão, tampouco autorizou que fosse feito, sob qualquer pretexto, serviços sem o devido processo nos moldes exigidos em lei.


## DOS PROCESSOS

Consta dos autos nº430183/15 às fls. 45/48 – TR nº 214664/2015, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços no pavimento superior do complexo III com data de 06/05/2015 e também do processo nº313807/15, às fls. 6/9, o TR nº 208644/2015, com data de 04/05/2015, ambos com os fundamentos e justificativas de praxe e acompanhados de documentos.

No início de cada processo se encontra uma nota técnica assinada pelo Coordenador de Aquisições e Contratos – Sr. Frederico Alexandre Sejópoles, sendo que ali o mesmo, aduz que em face de urgência e necessidade da Procuradoria Fiscal se mudar para o prédio do Complexo III, sua equipe decidiu pela modalidade de Dispensa de Licitação, nos dois casos, juntou os documentos. (Complexx e Murça).

Na Nota Técnica o coordenador explica como se iniciou o processo de licitação, suas fases, e que perdeu o prazo para a publicação da homologação da dispensa, exigência do artigo 26 da Lei de licitação, ao final requer o pagamento por indenização.

O Secretário Adjunto, Fernando Fernandez Dias, requereu o pagamento por indenização, sendo que a Secretária Adjunta Maria Célia de Oliveira Pereira, através de declaração assinada, anuiu para o pagamento das empresas. (fls. 112/114 e 177/178)

 2



A Corregedoria por seu turno através das Portarias n.ºs. 006/2015/COFAZ/SEFAZ e 030/2015/COFAZ/SEFAZ, instituiu comissão de Sindicância Administrativa para apurar os fatos, sendo que ao final, apresentou relatório no qual absolve o servidor Marcos Francis Ferraz, sob o fundamento de o mesmo apenas cumpriu ordem “expressa” do Secretário e determinou o pagamento às empresas.

Senhor Corregedor, em breve análise do Relatório, verifica-se que os membros da comissão se ativeram exclusivamente ao depoimento de apenas um dos servidores envolvidos na questão das obras/serviços, deixando de observar e considerar a Nota Técnica e demais documentos, deixando ainda de ouvir outros envolvidos e até acusados de prática de ilícito, mais especificamente, este Secretário e a Secretária Adjunta Maria Célia, que foram acusados de mandar fazer o serviço sem processo licitatório.

A questão precisa ser revista com a finalidade de trazer a verdade à tona, especialmente quanto à acusação infundada feita pelo servidor Marcus Francis Ferraz, que não condiz com a verdade.

Como mencionado no relatório da comissão, na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’, para o administrador público significa ‘deve fazer assim’. (MEIRELLES, 2006, p. 68).

A questão é séria, causa preocupação, o atual governo prima pela Legalidade e este Secretário de Fazenda desde o seu primeiro dia de trabalho vem orientando e advertido a todos os servidores para o fiel cumprimento das normas, tanto que, as CIs n.º034 de 20/03/2015 e n.º 036 de 06/04/2015, de forma clara adverte para que sejam obedecidos os trâmites legais em todas as atividades no âmbito da Secretaria, de maneira que a afirmação do Servidor Marcus Francis não condiz com a verdade e deverá ser apurada a falta de ética do mesmo nos termos da lei Complementar n.º 112 e outras.



Quanto ao pagamento por indenização, deve ser exceção e seguir a orientação da legislação pertinente, inclusive no que diz respeito a falhas dos servidores no caso de não proceder em tempo e hora para o cumprimento das exigências da legislação que o caso requer.

Senhor Corregedor, nessa oportunidade destaco e reitero que deve ser rigorosamente seguido à orientação da Legislação vigente e que toda despesa deve estar previamente empenhada, sob pena de violação dos artigos 60 a 64 da Lei nº 4.320/64, que deve ser observado.

Por outro lado alerto que a mesma norma que autoriza o reconhecimento de dívida, também exige que a Administração Pública apure a responsabilidade do servidor (s) que deu causa a nulidade do contrato, nesse caso, as falhas do processo de dispensa de licitação, com a consequente prestação de serviço, sem cobertura contratual, haja vista que o dispositivo legal, parágrafo único do art. 59 da lei 8666/93, que é expresso neste sentido: *“promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa”*.

Isso porque, os servidores públicos estão obrigados a seguir a legislação. Ora, se houve qualquer falha no processo de licitação, houve o descumprimento de alguma norma por parte do agente administrativo, com prejuízo ao interesse público, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar alguma sanção administrativa ao referido infrator.

Portanto, o ordenamento Jurídico Pátrio, como já dito, estabelece que a responsabilidade pela contratação indevida deva sempre ser apurada, a bem da moralidade no serviço público, através de sindicância administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar, que tem o objetivo de apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no serviço público que possa resultar na aplicação da penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.

No presente caso a Comissão deixou de observar o TODO, aceitou como verdade absoluta o depoimento do servidor Marcus que acusou este



Secretário e a Secretária Adjunta de mandar fazer serviços sem o procedimento licitatório e deixou de analisar como de costume o conjunto dos documentos e depoimentos.

Feitas essas considerações, reafirmo que esse Secretário em nenhum momento deu ordem a qualquer pessoa para que se contratasse serviços sem o devido processo legal, pelo que requer a essa corregedoria que se apure com rigor e se adote todos os meios legais, inclusive com a instauração de processo administrativo se for o caso os responsáveis.

Por derradeiro sugiro que sejam ouvidos o Procurador Geral do Estado Dr. Patryck Ayala, os Secretários Adjuntos Fernando Fernandes, Maria Célia, assessor especial, Naime Marcio Martins Moraes e o Coordenador de Aquisições e Contratos – Sr. Frederico Alexandre Sejópoles, para que a verdade real venha à tona.



Paulo Brustolin  
Secretário de fazenda



<b>Nota Técnica</b>	<b>004/2015 - CAC/SAAF/SEFAZ</b>
<b>Assunto:</b>	Execução dos serviços de pintura interna no pavimento superior do complexo III-A da SEFAZ.

PÁG.: 033  
RUB.: SA  
COFAZ/SEFAZ/MT

A presente Nota Técnica refere-se a exposição de motivos quanto aos serviços prestados de pintura interna no pavimento superior do complexo III-A da SEFAZ, pela empresa LIMA MURÇA & MURÇA LTDA-ME, sem cobertura contratual, conforme se apresenta a seguir:

1) Em 06/05/2015 foi protocolado sob n. 208644/2015 o TR n. 059/2015, e deu-se início aos trâmites para contratação dos serviços de pintura interna no pavimento superior do complexo III-A da SEFAZ.

2) A finalidade dos serviços foram para acomodação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, de forma emergencial, em especial as equipes da Procuradoria Fiscal, pois o prédio próprio da PGE encontra-se com falhas estruturais e as condições físicas precárias de funcionamento e ainda, o estado de insalubridade, comprovadas pelo relatório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MT, que detectou que o prédio se encontra com graves patologias construtivas, infiltrações em paredes, pilares estruturais e tubulações elétricas, com risco de curto circuito e até mesmo incêndio. Situação que poderia a qualquer momento ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, equipamentos, documentos e outros bens públicos, conforme pedido de disponibilização de espaço físico na SEFAZ pelo Ofício n.431/2015/GAB/PGE;

3) Com a urgência iminente da demanda, definiu-se a contratação dos serviços com base na Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n. 8666/1993, Lei Geral de Licitações, qual seja a Dispensa de Licitação de forma Emergencial, transcrito a seguir:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*



## MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PÁG.: 02
RUB.: H
COFAZ/SEFAZ/MT

www.sefaz.mt.gov.br

4) Em 06/05/2015 iniciou-se a execução dos serviços pela empresa Lima Murça & Murça, cujo orçamento foi o mais vantajoso para a Administração, conforme propostas (cópias anexo) abaixo resumidas:

FORNECEDORES	VALORES DAS PROPOSTAS
Lima Murça & Murça Ltda-ME	17.257,91
Construcil - Construção Civil Ltda	18.832,54
Decorama Forros e Decorações Ltda-ME	21.548,05

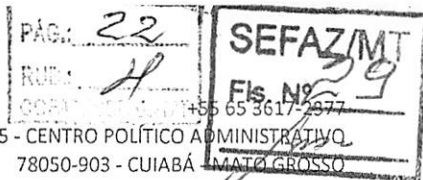
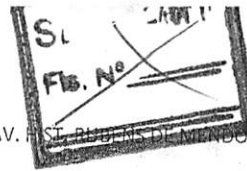
5) Em 08/05/2015, conclui-se a mudança das unidades da PGE no complexo III-A da SEFAZ, e nesta data houve uma solenidade de inauguração pelo governador Sr. Pedro Taques com a presença do Procurador Geral do Estado de Mato Grosso e o Secretário Estado de Fazenda, dentre outras autoridades, conforme recorte de notícias anexo;

6) O processo formal para contratação dos serviços prolongou-se além do prazo de início e conclusão dos serviços, conforme cronologia abaixo:

- a. Em 06/05/2015 foi encaminhado para GOPI a relação de documentos necessários para contratação de forma emergencial (e-mail anexo);
- b. Em 12/05/2015 foi encaminhado o TR n. 059/2015 de forma eletrônica para análise, e, nesta data ainda, foi recebido na CAC/SAAF/SEFAZ o Ofício n.431/2015/GAB/PGE que formalizou o pedido da PGE de disponibilização de espaço acomodações na SEFAZ e relatou a situação estrutural em que se encontra a atual sede da PGE, bem como anexou relatórios do CREA e Notificação do Corpo de Bombeiros;
- c. Em 21/05/2015 foi recebido pela CAC/SAAF/SEFAZ o TR n. 059/2015 devidamente formalizado e assinado;
- d. Em 27/05/2015 foi anexado ao processo de Dispensa o último documento pendente, ou seja, a Certidão emitida pelo Corpo de Bombeiros;
- e. Em 28/05/2015 o processo n. 208644/2015 foi encaminhado para a Assessoria Jurídica Fazendária - AJF emitir o Parecer Jurídico (cópia do histórico anexo);
- f. Em 16/06/2015 foi devolvido o processo pela Assessoria Jurídica.



PÁG.: 03  
RUB.: R+  
COFAZ/SEFAZ/MT



7) Com a demora na conclusão da formalização do processo de Dispensa de Licitação, devido ao atraso na entrega dos documentos conforme já demonstrado, perdeu-se a tempestividade para a homologação da Dispensa, em virtude do preceito legal que estabeleceu prazo de 05 (cinco) dias para sua publicação, no artigo 26 da Lei n. 8.666/93 transcrito abaixo:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).*

8) Diante os fatos expostos, considerando a emergência da mudança, a fim de preservar a integridade física dos servidores, dos bens e documentos da PGE e da necessidade do Estado de Mato Grosso em agilizar e otimizar os recebimentos dos créditos do Estado, a SEFAZ realizou os serviços de adequação das instalações de cabeção estruturada no pavimento superior do complexo III-A da SEFAZ sem a devida cobertura contratual;

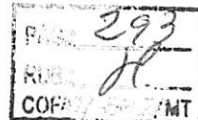
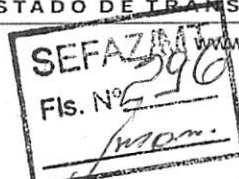
9) De todo o exposto, para que o Estado não seja apontado por enriquecimento ilícito junto ao fornecedor e cause prejuízos ao cumprimento dos objetivos institucionais da SEFAZ, sugerimos que as Faturas correspondentes aos serviços realizados sejam pagas por meio de indenização.

Cuiabá, 24 de junho de 2015.

  
**FREDERICO ALEXANDRE SEJÓPOLES**  
Coordenador de Aquisições e Contratos - CAC/SAAF/SEFAZ




DECLARAÇÃO



Eu, MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA e ORDENADORA DE DESPESA da Unidade Orçamentária 16.101, portadora do RG 11026600-6 SSP/SP, CPF 048.253.438-99, com endereço profissional na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050-903, com base no artigo 20, §1º, IV do Decreto Estadual nº 945/2012 de 12/01/2012 e, considerando o término da Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria n. 029/2015/COFAZ/SEFAZ, a qual concluiu que não ficou caracterizada responsabilidade de servidor fazendário, tenho a DECLARAR o seguinte:

- 1) O objeto do serviço foi efetivamente prestado pela Lima Murça & Murça LTDA, inscrito no CNPJ nº 16.885.249/0001-61, qual seja a prestação de serviços de empresa especializada para execução de pintura interna no pavimento superior do Complexo III-A;
- 2) O valor devido pela Secretaria de Estado de Fazenda à Lima Murça & Murça LTDA é de R\$ 17.257,91 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos);
- 3) Como a Empresa não causou obstáculos à prestação do serviço, **não se reputa responsabilidade ou má-fé à EMPRESA**, nem a qualquer servidor fazendário, conforme demonstra a Decisão nº 009/2015/COFAZ/SEFAZ advindos do Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria nº 030/2015/COFAZ/SEFAZ;  
Sem mais, subscrevo.

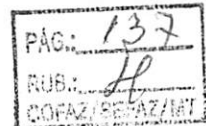
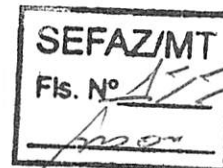
Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2015

  
Maria Célia de Oliveira Pereira  
Secretária Adjunta Executiva  
Ordenadora de Despesa - UO 16101

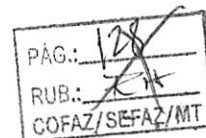
  
Fernando Carlos Fernandez Dias  
Secretário Adjunto de  
Administração Fazendária / SEFAZ

VIRTUTE

PLUSQUAM



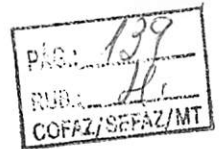
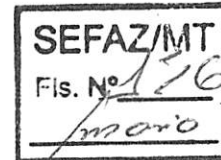
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 030/2015/COFAZ/SEFAZ



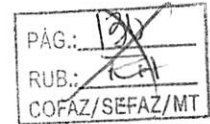
TERMO DE DECLARAÇÃO

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e um do mês de julho do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, instituída pela Portaria nº 030/2015/COFAZ/ SEFAZ, de 07/07/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de mesma data, composta pelos senhores LYDIA ROSA XAVIER BONFIM, FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, BERNARDINA JOVANIL DA ROCHA, AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS, E ROSA HELENA DE LUCENA BORGES, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDÁRIA, PRESIDENTE E MEMBROS, respectivamente, na sede dessa Comissão, situada na Avenida Rubens de Mendonça, nº 3.415 – Complexo Fazendário III-A, nesta Capital, devidamente notificado compareceu o servidor, senhor JOAMIR BARBOSA, brasileiro, casado, Técnico Em Desenvolvimento Econômico e Social, matrícula funcional nº 214709, RG nº 018795 CREA/MT, CPF nº 030.457.568-24, filho do Sr. Valdemar Barbosa e Sra. Maria Delzira de Souza Barbosa, residente na Rua Faveira, n. 106, Jardim Gramado, telefone para contato (65) 9289-5600, para fins de prestar esclarecimentos sobre o objeto da presente sindicância, descrito na Portaria Inaugural, nos termos do art. 43, da LC. N. 207/2004. Com o compromisso de dizer a verdade de tudo que souber ou lhe for perguntado sob pena de incidir no crime de falso testemunho previsto no art. 342 do CP, com aplicação subsidiária. Ciente de suas garantias legais, o depoente passou a responder: **Que** assumiu na SEFAZ em 10/02/2014 no cargo de DGA-10, sendo lotado na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI, permanecendo neste cargo até 04/05/2014. **Que** em 05/05/2014 foi nomeado no cargo de gerente da GOPI, exercendo-o até 12/06/2015; **Que** no dia 06/05/2015, conforme Nota Técnica nº 004/2015 – CAC/SAAF/SEFAZ, foram iniciados os serviços de adequação do 2º piso do Complexo III para receber unidades da Procuradoria Geral do Estado - PGE, dentre estas adequações, a pintura do local efetuada pela Empresa LIMA MURÇA & MURÇA LTDA, **perguntado ao depoente** se este acompanhou a obra **respondeu** que não, considerando que se encontrava de licença médica no período de 24/04/2015 a 08/05/2015; **Que** neste período foi substituído pela servidora Tânia; **Que** os

J.P.  
R.A.  
J.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 030/2015/COFAZ/SEFAZ



TERMO DE DECLARAÇÃO

Às dezessete horas do dia trinta do mês de julho do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, instituída pela Portaria nº 030/2015/COFAZ/SEFAZ, de 07/07/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de mesma data, composta pelos senhores LYDIA ROSA XAVIER BONFIM, FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, BERNARDINA JOVANIL DA ROCHA, AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS, E ROSA HELENA DE LUCENA BORGES, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDÁRIA, PRESIDENTE E MEMBROS, respectivamente, na sede dessa Comissão, situada na Avenida Rubens de Mendonça, nº 3.415 – Complexo Fazendário III-A, nesta Capital, e, devidamente notificado compareceu o servidor, senhor MARCUS FRANCIS FERRAZ, brasileiro, casado, Gestor Governamental, matrícula funcional nº 70677, RG nº 11394307 SJ/MT, CPF nº 842.860.401-00, filho do Sr. João Maurício Ferraz e Sra. Maria Eliete Pinto Ferraz, residente na Estrada da Guarita, casa 512, Condomínio Terra Nova Varzea Grande/MT, telefone para contato (65) 9608-8984, para fins de prestar esclarecimentos sobre o objeto da presente sindicância, descrito na Portaria Inaugural. Com o compromisso de dizer a verdade de tudo que souber ou lhe for perguntado sob pena de incidir no crime de falso testemunho previsto no art. 342 do CP, com aplicação subsidiária. Ciente de suas garantias legais, o depoente passou a responder: **Que** confirma que exerceu o cargo de Coordenador de Patrimônio e Serviços da SEFAZ no período de 01/03/2014 até 01/06/2015; **Que** acompanhou as obras para adequação do segundo piso do COMPLEXO III para receber unidades da PGE informando que o início das obras ocorreu no dia 01/05/2015, na sexta feira, feriado do dia do trabalhador, até o dia 07/05/2015; **Que** as obras foram executadas pela empresa COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA e LIMA MURÇA & MURÇA LTDA; **Que** a segunda executou a pintura interna no pavimento superior do Complexo III-A; **Que** no início da execução da obra não tinha sido concluído a formalização do instrumento contratual para cobertura dos serviços ora executados; **Que** a execução dessas obras, mesmo sem a formalização do instrumento contratual, foi determinada verbalmente pelo senhor Secretário de Estado de Fazenda, senhor Paulo Brustolin e da Secretaria Adjunta de Administração Fazendária, senhora Maria Célia de Oliveira Pereira; **Que** nos procedimentos para a mudança foi levado em conta o

RT

planejamento do Governo para execução das metas propostas para serem executadas no prazo de 100 (cem) dias; **Que** não foi emitida Ordem de Serviço para as Empresas iniciarem os serviços; **Que** não foi nomeado fiscal para este serviço, entretanto, os mesmos foram acompanhados pelos servidores da Gerencia de Obras e Patrimonio-GOPI, senhores Engenheiro Civil Silvio e senhor Mário; **Que** para efetivar a mudança foram utilizados os servidores da SEFAZ contratados por meio da empresa SELIGEL, bem como servidores que prestam serviços para a Procuradoria Geral do Estado-PGE; **Que** todos os serviços executados para permitir a mudança da PGE para o Complexo III foram executados no período exíguo, compreendido entre os dias 01/05/2015 a 07/05/2015, feriado, final de semana e período noturno. Dada a palavra ao membro da Comissão Bernardina Jovanil da Rocha, esta se deu por satisfeita. Dada a palavra ao membro da Comissão Rosa Helena de Lucena Borges, esta se deu por satisfeita. Como nada mais foi perguntado e nem informado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos.

PÁG.: 140  
RUB.:  
COFAZ/SEFAZ/MT

Lydia Rosa Xavier Bonfim:  
**Presidente**

Bernardina Jovanil da Rocha:  
**Membro**

Rosa Helena de Lucena Borges:  
**Membro**

Marcus Francis Ferraz:  
**Declarante**

SEFAZ/MT  
Fls. Nº 157  
[Assinatura]

[Assinatura de Marcus Francis Ferraz]



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 030/2015/COFAZ/SEFAZ

PAG.: 132  
RUB.: 21  
COFAZ/SEFAZ/MT

PAG.: 141  
RUB.: 21  
COFAZ/SEFAZ/MT

SEFAZ/MT  
Fls. Nº 128  
mrv

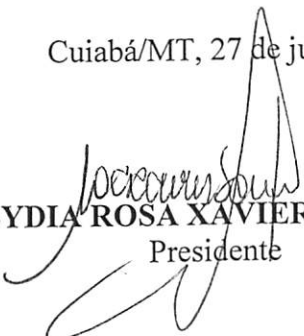
## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, instituída pela Portaria nº 030/2015/COFAZ/SEFAZ de 07 de julho de 2015, publicada no D.O.E. de mesma data, com base no artigo 32 da Lei Complementar nº 207/04, **NOTIFICA** Vossa Senhoria a comparecer no dia 03 de agosto, às 16:00 horas, para prestar esclarecimentos sobre os fatos em apuração, na sede da Comissão Sindicante.

Informa que a sede da Comissão Sindicante está situada em uma das salas da Corregedoria Fazendária na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.415 – Complexo III-A – Centro Político Administrativo, nesta Capital. Informa ainda que o atendimento ao público é realizado das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00 horas.

Seguem anexas ao presente Mandado de Citação, cópias dos seguintes documentos: 1. Portaria nº 030/2015/COFAZ/SEFAZ de 07/07/2015; 2. Ata de Instalação da Comissão.

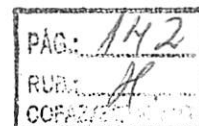
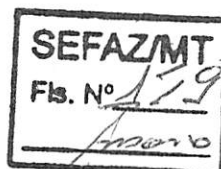
Cuiabá/MT, 27 de julho de 2015.

  
**LYDIA ROSA XAVIER BONFIM**  
Presidente

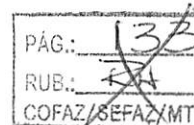
Ilma. Sra.  
**TÂNIA ELIZABETH DIAS CESAR**  
MD ANALISTA ADMINISTRATIVO  
GOPI/CPAS/SAAF-SEFAZ  
N E S T A

Ciente: 28/07/15

Ass.: 



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 030/2015/COFAZ/SEFAZ



TERMO DE DECLARAÇÃO

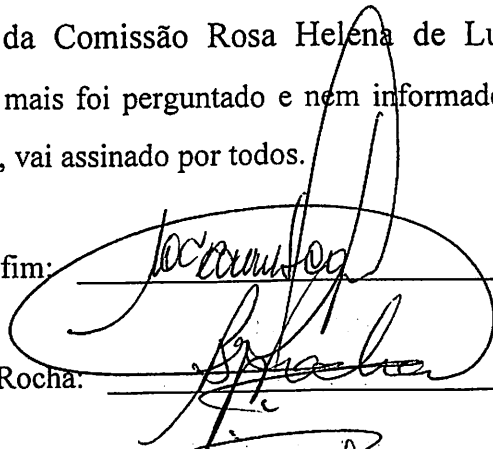
Às quinze e trinta horas do dia três do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, instituída pela Portaria nº 030/2015/COFAZ/SEFAZ, de 07/07/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de mesma data, composta pelos senhores LYDIA ROSA XAVIER BONFIM, FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, BERNARDINA JOVANIL DA ROCHA, AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS, E ROSA HELENA DE LUCENA BORGES, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDÁRIA, PRESIDENTE E MEMBROS, respectivamente, na sede dessa Comissão, situada na Avenida Rubens de Mendonça, nº 3.415 – Complexo Fazendário III-A, nesta Capital, e, devidamente notificada compareceu a servidora, senhora TANIA ELIZABETH DIAS CESAR, brasileira, casada, Analista Administrativo, matrícula funcional nº 114150, RG nº 297494 SSP/MT, CPF nº 275.849.761-15, filha do Sr. Rubens Figueiredo Dias e Sra. Sebastiana Portella Dias, residente na Rua Caracas, nº 32, quadra 15, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, telefone para contato (65) 99835040 e 3617-2392, para fins de prestar esclarecimentos sobre o objeto da presente sindicância, descrito na Portaria Inaugural. Com o compromisso de dizer a verdade de tudo que souber ou lhe for perguntado sob pena de incidir no crime de falso testemunho previsto no art. 342 do CP, com aplicação subsidiária. Ciente de suas garantias legais, a depoente passou a responder: **Que** é substituta do Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário-GOPI, conforme disposto na Portaria 082/2014 SAAF-SEFAZ, entretanto, declara que não acompanhou os estudos e a execução dos serviços de adequação do segundo piso do COMPLEXO III para receber unidades da PGE, **Que** quem acompanhou os serviços foi o Coordenador de Patrimônio e Serviços da SEFAZ, senhor Marcus Francis Ferraz, juntamente com a equipe técnica da GOPI; **Que** as obras foram executadas pelas empresas COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA e LIMA MURÇA & MURÇA LTDA, a primeira executou a adequação da parte lógica e a segunda efetuou o serviço de pintura; **Que** tinha ciência que o contrato para cobertura dos serviços não estava concluído, considerando que o Termo de Referência estava sendo elaborado e que este foi conclusivo no dia 04/05/2015 e encaminhado para as áreas

KA

competentes para realização do procedimento licitatório; **Que** desconhece o motivo da não conclusão do processo de contratação; **Que** informa que não foi emitida Ordem de Serviço para a empresa iniciar os serviços; **Que** não foi nomeado fiscal para acompanhamento através de Portaria, no entanto, os serviços foram acompanhados pelos senhores Engenheiro Civil Silvio e senhor Mário, ambos servidores da GOPI; **Que** no dia 11/05/2015 o Gerente Joamir retornou da sua licença reassumindo a Gerência. Dada a palavra ao membro da Comissão Bernardina Jovanil da Rocha, esta se deu por satisfeita. Dada a palavra ao membro da Comissão Rosa Helena de Lucena Borges, esta se deu por satisfeita. Como nada mais foi perguntado e nem informado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos.

PÁG.: <del>134</del>	PÁG.: 143
RUB.: <del>14</del>	RUB.: 11
COFAZ/SEFAZ/MT	COFAZ/SEFAZ/MT

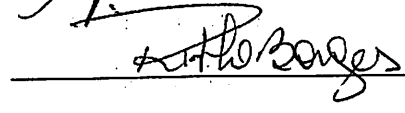
Lydia Rosa Xavier Bonfim:  
**Presidente**



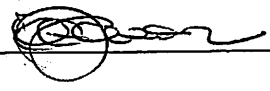
Bernardina Jovanil da Rocha:  
**Membro**

<b>SEFAZ/MT</b>
Fis. Nº 150
<i>inovo</i>

Rosa Helena de Lucena Borges:  
**Membro**



Tânia Elizabeth Dias Cesar:  
**Declarante**



# Diário Oficial

Nº 26304

Terça Feira, 03 de Junho de 2014

PORTARIA Nº 082/2014 SAAF-SEFAZ  
 Define substitutos eventuais aos titulares dos órgãos, no âmbito da Secretaria Adjunta de Administração Fazendária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 139 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 2.191, de 13 de março de 2014, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto Nº 2.067, de 27 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o funcionamento ininterrupto do órgão e o fluxo constante de decisões pertinentes ao âmbito das respectivas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir, como primeiro e segundo substitutos aos respectivos titulares de cargos no âmbito da Secretaria Adjunta de Administração Fazendária, os servidores designados no Anexo Único da presente Portaria.

Parágrafo único. Nos termos da competência administrativa de cada órgão:

- I - o primeiro substituto responde em razão da eventual ausência ou impedimento legal do titular;
- II - o segundo substituto em razão da ausência ou impedimento do primeiro substituto.

Art. 2º Não poderão se ausentar, gozar férias, licenças ou se afastar por qualquer outro motivo legal, simultaneamente, o titular e os seus substitutos.

Art. 3º Para a efetividade do presente ato normativo considera-se:

- I - ausência: a não presença do titular ou substituto no respectivo órgão, verificada em caráter eventual, transitório ou momentâneo, qualquer que seja o motivo ou razão;
- II - impedimento: quando o titular ou substituto encontra-se em gozo de férias, licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 125/2013/SENF-SEFAZ, de 22 de outubro de 2013 e suas alterações.

**PUBLICADA. CUMPRÁ - SE.**

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 03 de junho de 2014.

  
**MARIA CELIA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
 Secretária Adjunta de Administração Fazendária

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 082/2014 SAAF-SEFAZ**

ORDEM	UNIDADE	SIGLA	TITULAR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1	Secretário Adjunto de Administração Fazendária	SAAF	Maria Célia de Oliveira Pereira	Cesar Henrique Ruivo Gatti	Diva Maria Fortes de Oliveira
2	Assessoria Técnica de Negócio da SAAF	ASTEC	Cesar Henrique Ruivo Gatti	Diva Maria Fortes de Oliveira	Moisés Marcanzoni Alves
3	Unidade Setorial de Controle Interno	UNISECI	Adão José de França Santos	Erasmia Oliveira Grazi	André Felipe Carmo Viçentini
4	Coordenadoria de Orçamento e Convênios	COOC	Osvaldo Tiago dos Santos	Pricilla Albuquerque Albu	Júlio Márcio Guimarães
5	Coordenadoria Financeira e Contábil	COFC	Dejalson de Souza Pereira	Valter Moreira Venegas da Silva	Vilma Augusta Paivaque
6	Gerência Financeira	GFIN	Vilma Augusta Paivaque	Alexander Silva Ortiz	Mário Márcio do Vale Silva
7	Gerência Contábil	GCONT	Valter Moreira Venegas da Silva	Manoel Buthões da Paiva	Henrique Gouvêa Monteiro de Barros
8	Coordenadoria de Tecnologia de Informação	COTI	Marcos Daniel Martins de Souza	Ricardo de Lucca Crudo	José Marcos Caligali
9	Gerência de Sistemas de Informação	GSIS	José Marcos Caligali	Carlos Fernando Ortega	Paulo Aldeir Bizoz
10	Gerência de Serviços de Suporte e Atendimento em TI	GSTI	Ediney da Silva Santana	Edson Francis Oliveira Silva	Natzen Ylio Pereira Porteira
11	Gerência de Planejamento e Qualidade em TI	GEPEQ	Walderson Ruyoti Silva Molzawa	Porfiriation Barreto Rodrigues Silva	Carlos Fernando P. Ortega
12	Gerência de Infra-estrutura em TI	GSUP	Wagner Ferreira de Souza	Alton Rodrigo Oliveira Lima	Vanderlei Pires Martins
13	Gerência de Riscos e Segurança de Informação em TI	GERIS	Ricardo de Lucca Vicente	Flávio Vicente	Juimar Pereira
14	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	CGP	Cezarino Martins de Moraes	Marcelo Severino dos Santos	Ingrid Zattar Ribeiro
15	Gerência de Provimento	GPRO	Ingrid Zattar Ribeiro	Maria Inês de Sousa Moraes	Suemar Simona Taques Herane
16	Gerência de Desenvolvimento	GDES	Sônia Pesarini	Romeo Benedito Oliveira Lucialdo	Marcelo Severino dos Santos
17	Gerência de Aplicação	GAP	Daniela Campos de Brito	Samantha Cristina Souza de Moraes	Jaleny Larussa Santos da Silva
18	Gerência de Saúde no Trabalho e Qualidade de Vida	GQV	Daniel Oliveira Santos Araújo	Silvernet Conceição da Silva Soares	Henrique Arrais da Costa
19	Gerência de Monitoramento	GMON	Maria Regina da Silva Taveira	Patrícia Monteiro da Silva Pinheiro	José Paulo Ricci Figueiredo Ferreira
20	Gerência de Escola Fazendária	GFAZ	Cleio José Monteiro de Moraes	Vilma Harumi Miyakawa	Sheila Francisca de Souza
21	Coordenadoria de Patrimônio e Serviço	CPAS	Marcus Francis Ferraz	Soraia de Felfeo	Simone da Silva Ribeiro
22	Gerência de Materiais	GMAT	Ramiro Gradiani	Jorge Luiz Pizzolo	Augusto Amaro de Assumpção Silva
23	Gerência de Patrimônio Mobiliário	GPEM	Raymarcel de Assis Shari	Luís Rezande Carvalho	Wilson Rodrigues Boaventura
24	Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário	GPOI	Joamir Barbosa	Tania Elizabeth Cesar	Débora da Rocha Zanini
25	Gerência de Serviços Gerais	GSEGE	Diogo Pedro Guimarães de Siqueira	Gabriel Hemero Araujo Fernandes	Vilma Carla Chaves Figueiredo Sebas
26	Gerência de Transportes	GTRAN	Francivaldo de Castro Gonçalves	Alexandro Fontes Mota e Silva	Stelto Ecl da Paizao Freitas
27	Gerência de Protocolo e Arquivo de Documentos	GPAD	Patrícia Emília Dal Belo	Joana Lopes de Araújo Galvão	Leila Maria De Magalhães Bellantini
28	Coordenadoria de Aquisições e Contratos	CAC	Frederico Alexandre Settepoles	Mirtes Barros Ferreira Freitas Calmon	Pricilla Bastos Tomaz de Campos

29	Gerência de Processos e Aquisições	GPAQ	Andra Oliveira Sabot Ribeiro Wartha	Juicia Leite Amaral	Samara Kluzovski de Almeida
30	Gerência de Gestão de Contratos	GCON	Pricilla Bastos Tomaz de Campos	Mércia Cristina Antunes Feijó	Guemara Monica Garcia de Souza
31	Gerência de Gestão de Contratos de Mão de Obra Pessoa Jurídica	GCMO	Marcelo Teixeira	Marlene de Avila Alvaras	Liane Delorme do Nascimento

PORTARIA Nº 139/GSF/SEFAZ/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

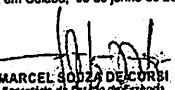
Art. 1º DESIGNAR, o servidor abaixo relacionado para responder pela respectiva unidade, com efeitos limitados à data de publicação do Ato de nomeação.

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO GERENCIAL	UNIDADE ADMINISTRATIVA	A PARTIR DE
Guderez Soares Caexata	118033	Coordenador	Coordenadoria de Contabilidade por Sistemas Digitais/CCSD	03/06/2014

AL 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos à data mencionada no artigo anterior.

**PUBLICADA-CUMPRÁ-SE.**

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá, 03 de junho de 2014.

  
**MARCEL SOUZA DECURBI**  
 Secretário de Estado de Fazenda

PÁG.: 144  
 RUB.:  
 COFAZ/SEFAZ/MT

PORTARIA Nº 134/GSF/SEFAZ/2014

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Classificação de Informações no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 40 e 61 do Decreto nº 1973/2013, de 25 de outubro de 2013 e artigo 23 da Lei federal nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a obrigação imposta aos Estados, Municípios e Distrito Federal de Regularizar a Lei do Acesso à Informação, Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Informação desta secretaria, com atribuição de promover a identificação e classificação dos documentos e informações públicas, nos padrões das diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, bem como o gerenciamento das informações e sua disponibilização ativa, visando o acesso a informação nos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Informação desta secretaria será composta pelos servidores:

- I - Augusto Pavini Dourado, ATE lotado na UPTE/SATE - Coordenador da Comissão local
- II - Lucas Elmo Pinheiro Filho, FTE lotado na UPTR/SARP;
- III - Moisés Marcanzoni Alves, Analista Administrativo lotado na ASTEC/SAAF.

§ 1º A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada por meio de um Termo de Classificação de Informação - TCI.

§ 2º A autoridade ou outro agente público que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de classificação.

Art. 3º A Comissão de Gestão de Informação deverá apresentar à Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso da relação das informações classificadas nos graus de sigilo citados no artigo 33, respeitadas as diretrizes dos artigos 2º e 3º, todos do Decreto nº 1.973/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CUMPRÁ - SE.**

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 02 de junho de 2014.

  
**MARCEL SOUZA DECURBI**  
 Secretário de Estado de Fazenda

**SEMA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA toma público que concedeu Autorização de Perfuração do Poço Tubular para os seguintes usuários:

Autorização nº 069/2014: Associação Beneficente Providência Azul. CNPJ: 60.907.680/0027-92 PROCESSO Nº 45251/2014. O poço tubular será construído na Rua Humberto Marcilio, quadra E, s.nº, bairro cidade alta, município de Cuiabá/MT. O uso da água será para fins doméstico. Coordenadas geográficas DATUM SAD69: 15°36'34,38" S e 56°07'29,62" W. A Profundidade pretendida do poço é de 160 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora deverá ser a Marcelo Rodrigues Schimidt & Cia Ltda, devidamente credenciada na SEMA e a perfuração deverá ser acompanhada pela Geóloga Débora Perozzo, CREA: 1201183730. Essa autorização vigorará até 26 de Novembro de 2014 e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga do direito de uso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA N.º 030/2015/COFAZ/SEFAZ

PÁG.: 145  
RUB.: H.  
COFAZ/SEFAZ/MT

SEFAZ/MT  
Fls. Nº 152  
Ameno

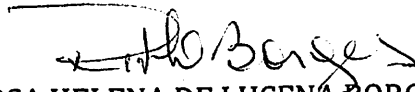
TERMO DE JUNTADA

PÁG.: ~~130~~  
RUB.: ~~FA~~  
COFAZ/SEFAZ/MT

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, , na sede desta Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria nº 030/2015/COFAZ/SEFAZ, de 07/07/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de na mesma data, por ordem da senhora presidente, efetuei a juntada da CI Nº 097/2015 SAAF-SEFAZ, em resposta ao Ofício 004/2015/CSA 030/COFAZ/SEFAZ-MT, às fls. 137/138

Para constar, lavrei o presente termo.

Cuiabá/MT, 04 de agosto de 2015.

  
ROSA HELENA DE LUCENA BORGES  
MEMBRO/SECRETÁRIA



CI N.º 097/2015 SAAF-SEFAZ

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2015.

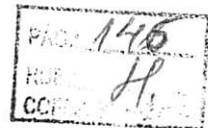
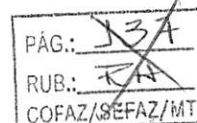
De: Fernando Carlos Fernandez Dias  
Unidade: Secretário Adjunto de Administração  
Fazendária GAB/SAAF

Para: Lydia Rosa Xavier Bonfim  
Unidade: Presidente de Comissão  
Portaria 029 e 30/2015 COFAZ

Assunto: Portaria nº 29/2015 e 30/2015 COFAZ-SEFAZ



Senhora Presidente,



Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Senhoria em  
aos Ofícios nº 004/2015/CSA 030/COFAZ/SEFAZ-MT e Ofícios nº 004/2015/CSA  
029/COFAZ/SEFAZ-MT informar o que se segue:

- Sabedores da existência da CI N° 036/GSF-SEFAZ-MT ao qual o Gabinete do  
Secretário de Estado de Fazenda emite orientação de regras de condutas a serem tomadas pelos  
gestores, em especial na aquisição de produtos e/ou serviços com a devida observância dos  
princípios inerentes à administração pública;

- Ainda, ciente da necessidade da observância do devido processo legal para a  
conseqüente aquisição de produtos e/ou serviços;

- Instaurou-se o Protocolo nº 214664/2015, o Termo de Referência nº 058/2015  
(Complexx Tecnologia LTDA) e o Protocolo nº 208644/2015, o Termo de Referência nº 059/2015,  
que tem por objeto a contratação dos serviços de adequação das instalações de cabeamento  
estruturada no pavimento superior do complexo III-A da SEFAZ e de contratação de serviços de  
pintura interna no pavimento superior do complexo III-A da SEFAZ;

- Ressaltamos, desde já, que concomitante a essa comunicação, esta Secretaria  
Adjunta da Administração Fazendária possui delegação expressa do Secretário de Estado de  
Fazenda através da Portaria nº 030/GSF/SEFAZ/2013 pela a instauração e abertura de processos  
licitatórios, bem como de dispensa e de inexigibilidade de licitação, entre outras competências  
inerentes à aquisições de produtos e/ou serviços;

- Nesses casos, os procedimentos apresentados à COFAZ ao qual deu origem às  
Portarias 029/2015 (Complexx Tecnologia LTDA) e 030/2015 (Lima Murça & Murça LTDA ME);  
justifica-se com a autorização realizada pela Secretária Adjunta da Administração Fazendária, Sra.  
Maria Célia de Oliveira Pereira, à data do fato, pautada na delegação de poderes advinda pela  
Portaria nº 030/GSF/SEFAZ/2013, de 01/02/2013, o que permitiu a abertura de procedimentos de  
dispensa de licitação em ambos os casos;





- Assim, o que se apresenta, desde já, é a não necessidade de autorização expressa do Secretário de Estado de Fazenda no presente feito;

- Ressalta-se que as explicações expostas pela Nota Técnica nº 003/2015 CAC/SAAF-SEFAZ (Complexx Tecnologia LTDA) e pela Nota Técnica nº 004/2015 - CAC/SAAF-SEFAZ (Lima Murça & Murça LTDA ME) apontam que dado a necessidade exposta pelo inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, em especial a necessidade que tinha da Procuradoria Geral do Estado de mudar às instalações da SEFAZ, sob o risco de segurança de pessoas nas antigas instalações do órgão, a autorização para o início dos serviços seguiram concomitante a finalização dos processos de dispensa de licitação;


- Além disso, evidenciamos também, que há presente nos autos as justificativas pelo setor demandante moldado no documento encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado apontando pela necessidade da mudança, bem como a existência de parecer jurídico ao qual ratifica os procedimentos até então adotados pela SAAF nos presentes processos, tendo em vista a necessidade premente, inadiável e permissivo legal que suporte tais procedimentos;


- Como o Estado não pode ser apontado pelo enriquecimento ilícito junto às empresas acima apontadas, pedimos pela abertura de procedimento administrativo disciplinar para que possamos em razão da decisão desses processos, proceder ao pagamento por indenização em conformidade com o que prevê o Decreto Estadual nº 945/2015;

- Ressaltamos, por fim, que a execução dos serviços foi acompanhada pela área demandante, qual seja a Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário junto à Coordenadoria de Patrimônio e Serviços, conforme se demonstra nos Termos de Referência nº 058/2015 (Complexx Tecnologia LTDA) e o Termo de Referência nº 059/2015.

Sem mais, colocamos nossa equipe a disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

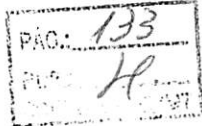
Atenciosamente,

  
**Fernando Carlos Fernandez Dias**  
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária

  
**Maria Célia de Oliveira Pereira**  
Secretária Adjunta Executiva

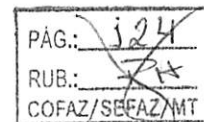
PÁG.: 147  
RUB.: JCA  
COFAZ/SEFAZ/MT

INUTE  
PLUSOUAN



Ofício nº 004/2015/CSA 030/COFAZ/SEFAZ-MT

Cuiabá, 13 de julho de 2015.



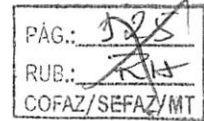
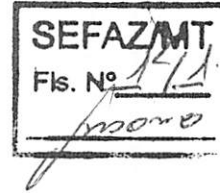
Senhor Secretário Adjunto:

Com o propósito de instruir os autos da Comissão de Sindicância Administrativa instituída pela Portaria 030/2015/COFAZ/SEFAZ de 07/07/2015, publicada no Diário Oficial da mesma data, cujo objeto é o pedido de pagamento por indenização a empresa LIMA MURÇA & MURÇA LTDA ME, por serviços prestados a esta Secretaria de Estado de Fazenda- SEFAZ, pelos motivos apresentados na Nota Técnica nº 004/2015 -CAC-SAAF-SEFAZ, sem a devida cobertura contratual, e que, para autorizar o pagamento é necessário, de acordo com o disposto no Art. 18 do Decreto 945/2012, a averiguação dos fatos que motivaram a eventual irregularidade e possível responsabilidade de servidores da SEFAZ, que em tese lhe deram causa, seja por ação ou omissão, solicitamos de V.S., que nos encaminhe a autorização expressa do Senhor Secretário de Estado de Fazenda para execução dos serviços pela empresa retro citada, conforme determinação contida no item 4 da CI nº 036/GSF-SEFAZ-MT de 06/04/2015, fotocópia em anexo, a seguir reproduzido:

...

*"4) Que em cumprimento as legislações vigentes e pertinentes, especialmente aos princípios norteadores do direito a que estão sujeitos os gestores públicos, "legalidade - moralidade - publicidade - eficiência, fica expressamente proibido a utilização de quaisquer serviços e ou aquisição material, sem contrato que não tenha sido submetido aos trâmites legais, inclusive contratos vencidos e ou não aditivados, salvo com autorização expressa do secretário com a justificativa do setor demandante e parecer jurídico nos casos em que haja necessidade premente - inadiável e com permissivo legal."(grifamos)*

Recbi em 14/07/15  
Solimar Luis  
Matricula: 001561  
Técnico de Suporte 16 09:30



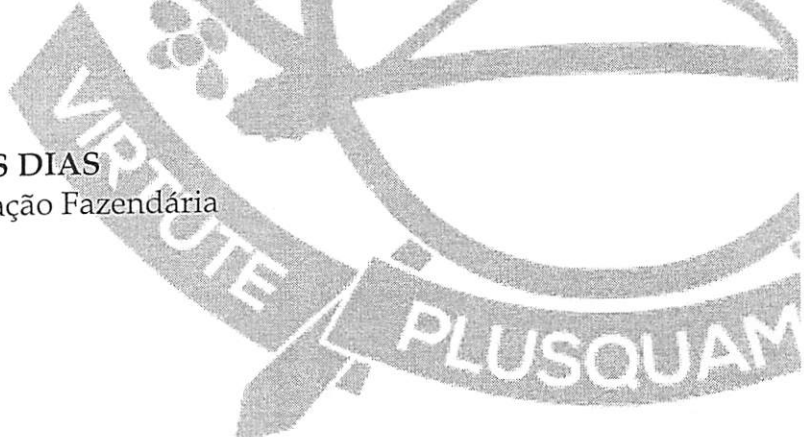
Solicitamos também, que seja informado a Comissão Sindicante, se foi emitida a Ordem de Serviço autorizando a empresa a dar início aos serviços e designado fiscal para acompanhar sua execução e qual a unidade fazendária que acompanhou os trabalhos desenvolvidos pela empresa.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Senhoria as nossas distintas considerações.

Atenciosamente

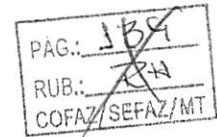
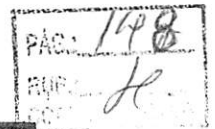
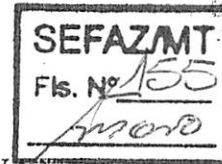
  
LYDIA ROSA XAVIER BONFIM  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
**FERNANDO CARLOS FERNANDES DIAS**  
DD. Secretário Adjunto de Administração Fazendária  
Secretaria de Estado de Fazenda  
N e s t a





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA N°. 030/2015/COFAZ/SEFAZ

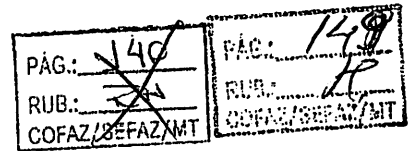
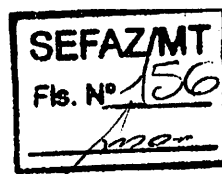


**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA COFAZ/SEFAZ**

A Comissão designada pela Portaria de Sindicância Administrativa de nº 030/2015/COFAZ/SEFAZ de 07/07/2015, publicada no Diário Oficial da mesma data, cujo objeto é o pedido de pagamento por indenização a empresa LIMA MURÇA & MURÇA LTDA ME, por serviços prestados a esta Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ, pelos motivos apresentados na Nota Técnica nº 004/2015-CAC-SAAF-SEFAZ, tendo em vista que para autorizar o pagamento, de acordo com o disposto no Art. 18 do Decreto 945/2012, é necessário a averiguação dos fatos que motivaram a eventual irregularidade e possível responsabilidade de servidores da SEFAZ, que em tese lhe deram causa, seja por ação ou omissão, constituída pelas servidoras **LYDIA ROSA XAVIER BONFIM** - Fiscal de Tributos Estaduais, **BERNARDINA JOVANIL DA ROCHA**- Agente de Tributos Estaduais e **ROSA HELENA DE LUCENA BORGES** - Agente de Administração Fazendária, Presidente e Membros, incumbida de apurar os fatos, objeto do mencionado procedimento, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item II da referida Portaria, apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO OPINATIVO**, nos seguintes termos:

**I - DA INSTAURAÇÃO E DOS FATOS**

Pela Portaria de n.º030/2015/COFAZ/SEFAZ (fls.001), foi instaurada a presente Sindicância Administrativa com o fito de se apurar, suposta ocorrência de irregularidade, na prestação de serviços executados pela empresa LIMA MURÇA & MURÇA LTDA ME.



MURÇA LTDA ME, sem a devida cobertura contratual, bem como a eventual responsabilidade dos servidores que lhe deram causa, seja por ação ou omissão, conforme teor da CI nº. 080/2015 SAAF-SEFAZ de 26/06/2015, subscrita pelo Secretário Adjunto de Administração Fazendária, encaminhada a esta Corregedoria Fazendária.

Referida CI, solicita à Corregedoria Fazendária a apuração de responsabilidades, frente aos fatos descritos no mencionado documento, para então, autorizar o pagamento por indenização, a empresa LIMA MURÇA & MURÇA LTDA ME, por prestação de serviços à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ sem a devida cobertura contratual, no valor total de R\$ 17.257,91 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), considerando o disposto no *caput* do artigo 18 do Decreto nº 945, de 12/01/2012 c/c o artigo 60 da Lei nº 4320, de 17/03/64, que impõe a instauração de processo administrativo para averiguar os fatos e eventual responsabilidade de servidor(es) que deu causa à irregularidade, seja por ação ou omissão, para o reconhecimento e pagamento da despesa através da rubrica INDENIZAÇÃO.

Para os trabalhos, esta Comissão de Sindicância Administrativa foi devidamente instalada em uma das salas da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 3.415 - Complexo III-A, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, conforme Ata de Instalação anexada as fls.003.

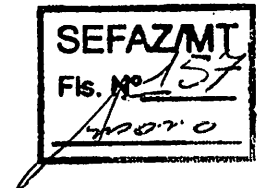
## II - DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei Complementar 207/04, foi efetuada a comunicação de instalação da comissão e início dos seus trabalhos à autoridade instauradora, à Assessoria Jurídica e a unidade de recursos humanos desta Secretaria

2

de Estado de Fazenda - SEFAZ, por meio dos Ofícios nº 001, 002 e 003/CSA30/2013 (fls. 121, 122 e 123), respectivamente.

Os trabalhos da Comissão iniciaram-se com a imediata instalação e durante seu andamento com a juntada aos autos dos seguintes documentos:

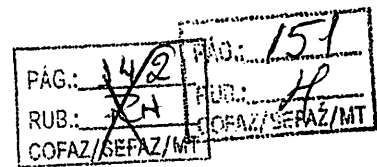


- a) Portaria n. 030/2015/COFAZ/SEFAZ; (fls. 001)
- b) CI nº 081/2015 SAAF-SEFAZ; (fls. 009)
- c) Processo protocolado sob nº 313807/2015; (fls.010/120)
- d) Ata de Instalação; (fls.004 )
- e) Ofício nº 004/2015/CSA/030/COFAZ/SEFAZ; (fls. 124/125)
- f) Termo de Declaração - JOAMIR BARBOSA; (fls. 128/129)
- g) Termo de Declaração - MARCUS FRANCIS FERRAZ; (fls. 130/131)
- h) Termo de Declaração - TANIA ELIZABETH DIAS CESAR; (fls. 133/134)
- i) CI N° 097/2015- SAAF-SEFAZ. (fls. 137/138)

Após breve análise dos documentos que inicialmente instruíram a presente sindicância, decidiu a comissão pela oitiva dos servidores Sr. JOAMIR BARBOSA, Gerente da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário da SEFAZ, MARCUS FRANCIS FERRAZ, Coordenador da Coordenadoria de Patrimônio e Serviços da SEFAZ e TANIA ELIZABETH DIAS CESAR, substituta do Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário durante a licença para tratamento da própria saúde, no período de 24/04/2015 a 08/05/2015, para prestarem esclarecimentos sobre os fatos narrados na Nota Técnica n. 004/2015 - CAC/SAAF/SEFAZ subscrita pelo Coordenador de Aquisições e Contratos da SEFAZ e sobre as obras executadas no Complexo III desta Secretaria, os quais foram devidamente notificados (fls. 126, 127 e 132), e prestados seus depoimentos nos dias 21/07, 30/07 e 03/08/2015, conforme Termos acostados às fls. 128/129, 130/131 e 133/134, respectivamente.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Considerando ainda, a CI nº 036/GSF-SEFAZ-MT de 06/04/2015, subscrita pelos senhores Naime Marcio Martins Moraes - Assessor Especial e Jorge Luis da Silva - Chefe de Gabinete, que em nome do Secretário de Fazenda, determinou dentre outras recomendações as unidades fazendárias que: "4) ... em cumprimento as legislações vigentes e pertinentes, especialmente aos princípios norteadores do direito a que estão sujeitos os gestores públicos, legalidade - moralidade - publicidade - eficiência, fica expressamente proibido a utilização de quaisquer serviços e ou aquisição material, sem contrato que não tenha sido submetido aos trâmites legais, inclusive contratos vencidos e ou não aditivados, salvo com autorização expressa do secretário com a justificativa do setor demandante e parecer jurídico nos casos em que haja necessidade premente - inadiável e com permissivo legal.", esta Comissão Sindicante, solicitou ao Senhor Secretário Adjunto de Administração Fazendária, através do Ofício nº 004/2015/CSA030/COFAZ/SEFAZ-MT, que nos encaminhasse a autorização expressa do Senhor Secretário de Estado de Fazenda para execução dos serviços pela empresa LIMA MURÇA & MURÇA LTDA ME (fls. 124/125).

### III - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS E DAS DECLARAÇÕES

Fazendo o cotejo de toda a documentação carreada aos autos com as informações prestadas pelos declarantes no presente processo, a Comissão Sindicante chegou às constatações que passa a relatar:

1 - Em 04/05/2015, foi elaborado e protocolizado no dia, o Termo de Referência - TR nº 57/2015, (fls. 016/018) cuja Descrição Analítica do Objeto consistia na:

*"Contratação de empresa especializada para execução de pintura interna no pavimento superior do Complexo III-A;*

2 - Consta da Nota Técnica nº 004/2015 - CAC/SAAF/SEFAZ, emitida pelo Sr. Frederico Alexandre Sejópoles - Coordenador de Aquisições e Contratos - CAC/SAAF/SEFAZ, que:

" ...

4) Em 06/05/2015 foi protocolado sob n. 208664/2015 o TR n. 058/2015, e deu-se início aos tramites para contratação dos serviços de pintura interna do pavimento superior do complexo III-A da SEFAZ.

5) A finalidade dos serviços foram para acomodação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, de forma emergencial, em especial as equipes da Procuradoria Fiscal, pois o prédio próprio da PGE encontra-se com falhas estruturais e as condições físicas precárias de funcionamento e ainda, o estado de insalubridade, comprovadas pelo relatório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MT, que detectou que o prédio se encontra com graves patologias construtivas, infiltrações em paredes, pilares estruturais e tubulações elétricas, com risco de curto circuito e até mesmo incêndio. Situação que poderia a qualquer momento ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, equipamentos, documentos e outros bens públicos, conforme pedido de disponibilização de espaço físico na SEFAZ pelo Ofício n. 431/2015/GAB/PGE.

6) Com a urgência iminente da demanda, definiu-se a contratação dos serviços com base na Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n. 8666/1993, Lei Geral de Licitações, qual seja a Dispensa de Licitações de forma Emergencial, transcrito a seguir: (grifo nosso)

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; ”” .

4 – Ainda, na Nota Técnica n. 003/2015, o Coordenador relata que:

“ ...

4) Em 06/05/2015 iniciou-se a execução dos serviços pela empresa Complexx, cujo orçamento foi o mais vantajoso para a Administração, conforme propostas (cópias anexas) abaixo resumidas:

RA



FORNECEDORES	VALORES DAS PROPOSTAS
Lima Murça & Murça Ltda-ME	17.257,91
Construcil - Construção Civil Ltda	18.832,54
Decorama Forros e Decorações Ltda-ME	21.548,05

5) Em 08/05/2015, conclui-se a mudança das unidades da PGE no complexo III-A da SEFAZ, e nesta data houve uma solenidade de inauguração pelo governador Sr. Pedro Taques com a presença do Procurador Geral do Estado de Mato Grosso e o Secretário de Estado de Fazenda, dentre outras autoridades, conforme recorte de notícias anexo;

6) O processo formal para contratação dos serviços prolongou-se além do prazo de início e conclusão dos serviços...

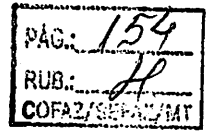
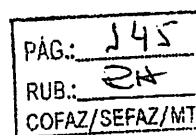
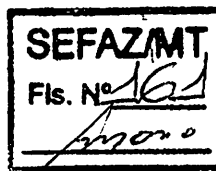
7) Com a demora na conclusão da formalização do processo de Dispensa de Licitação, devido ao atraso na entrega dos documentos conforme já demonstrado, perdeu-se a tempestividade para a homologação da Dispensa, em virtude do preceito legal que estabeleceu o prazo de 05 (cinco) dias para a sua publicação...

8) Diante os fatos expostos, considerando a emergência da mudança, a fim de preservar a integridade física dos servidores, dos bens e documentos da PGE e da necessidade do Estado de Mato Grosso em agilizar os recebimentos dos créditos do Estado, a **SEFAZ REALIZOU OS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CABEAÇÃO ESTRUTURADA NO PAVIMENTO SUPERIOR DO COMPLEXO III-A DA SEFAZ SEM A DEVIDA COBERTURA CONTRATUAL;** (destacamos e grifamos)

5 - Atendendo a convocação desta Comissão, compareceu nesta COFAZ no dia 21/07/2015, para prestar depoimento, o Senhor JOAMIR BARBOSA, Gerente da Gerência de Obras e Patrimônio desta SEFAZ, quando informou que no período de 24/04/2015 a 08/05/2015 encontrava-se de licença para tratamento de saúde, não tendo portanto, acompanhado a execução dos serviços pela empresa Lima Murça & Murça, compreendido entre os dias 01/05/2015 a 07/05/2015. Informou que neste período foi substituído pela servidora Tânia;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



6 - Em depoimento prestado a esta Comissão de Sindicância no dia 30/07/2015, o Senhor MARCUS FRANCIS FERRAZ, que ocupou o cargo de Coordenador de Patrimônio e Serviços da SEFAZ, no período de 01/03/2014 até 01/06/2015, Coordenadoria esta, que tem entre suas atribuições regimentais "estruturar e exercer o acompanhamento e controle do plano de atendimento de serviços de infraestrutura, instalações e ambientes de trabalho requeridos pelas unidades administrativas;" informou que:

*"acompanhou as obras para adequação do segundo piso do COMPLEXO III para receber unidades da PGE informando que o início das obras ocorreu no dia 01/05/2015, na sexta feira, feriado do dia do trabalhador, até o dia 07/05/2015; Que as obras foram executadas pela empresa COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA e LIMA MURÇA & MURÇA LTDA; Que a segunda executou a pintura interna no pavimento superior do Complexo III-A; Que no início da execução da obra não tinha sido concluído a formalização do instrumento contratual para cobertura dos serviços ora executados; Que a execução dessas obras, mesmo sem a formalização do instrumento contratual, foi determinada verbalmente pelo senhor Secretário de Estado de Fazenda, senhor Paulo Brustolin e da Secretaria Adjunta de Administração Fazendária, senhora Maria Célia de Oliveira Pereira; Que nos procedimentos para a mudança foi levado em conta o planejamento do Governo para execução das metas propostas para serem executadas no prazo de 100 (cem) dias; Que não foi emitida Ordem de Serviço para as Empresas iniciarem os serviços; Que não foram nomeados fiscais para acompanhar as obras, entretanto, os mesmos foram acompanhados pelos servidores da Gerência de Obras e Patrimônio-GOPI, senhores Engenheiro Civil Silvio e senhor Mário; Que para efetivar a mudança foram utilizados os servidores da SEFAZ contratados por meio da empresa SELIGEL, bem como servidores que prestam serviços para a Procuradoria Geral do Estado-PGE; Que todos os serviços executados para permitir a mudança da PGE para o Complexo III foram executados no período exíguo, compreendido entre os dias 01/05/2015 a 07/05/2015, feriado, final de semana e período noturno."* (grifamos).

7 - No dia 03/08/2015, prestou declaração perante esta Comissão a Senhora TANIA ELIZABETH DIAS CESAR, gerente substituta da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário, desta SEFAZ, quando informou que:

...” é substituta do Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário-GOPI, conforme disposto na Portaria 082/2014 SAAF-SEFAZ, entretanto, declara que não acompanhou os estudos e a execução dos serviços de adequação do segundo piso do COMPLEXO III para receber unidades da PGE, Que quem acompanhou os serviços foi o Coordenador de Patrimônio e Serviços da SEFAZ, senhor Marcus Francis Ferraz, juntamente com a equipe técnica da GOPI; Que as obras foram executadas pelas empresas COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA e LIMA MURÇA & MURÇA LTDA, a primeira executou a adequação da parte lógica e a segunda efetuou o serviço de pintura; Que tinha ciência que o contrato para cobertura dos serviços não estava concluído, considerando que o Termo de Referência estava sendo elaborado e que este foi concluso no dia 04/05/2015 e encaminhado para as áreas competentes para realização do procedimento licitatório; Que desconhece o motivo da não conclusão do processo de contratação; Que informa que não foi emitida Ordem de Serviço para a empresa iniciar os serviços; Que não foi nomeado fiscal para acompanhamento através de Portaria, no entanto, os serviços foram acompanhados pelos senhores Engenheiro Civil Silvio e senhor Mário, ambos servidores da GOPI.”

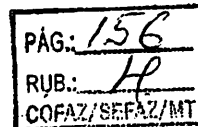
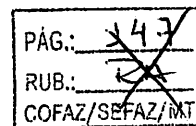
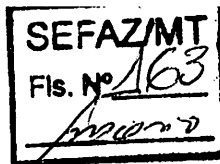
#### IV - CONCLUSÃO

A Comissão Sindicante restringiu-se à análise dos fatos que levaram a execução de serviços pela empresa Lima Murça & Murça Ltda-ME, para instalar as unidades da Procuradoria Geral do Estado - PGE no Complexo III da Secretaria de Fazenda, sem a devida cobertura contratual, conforme informado pelo Secretário Adjunto de Administração Fazendária com base na Nota Técnica nº 004/2015, lavrada pelo Coordenador de Aquisições e Contratos desta SEFAZ e a responsabilização de servidores fazendários por este fato.

Com base na documentação juntada ao presente processo, concluímos que:

- 1 - Pela cronologia dos fatos, relatadas pelo Coordenador de Aquisições e Contratos desta SEFAZ, na Nota Técnica nº 004/2015 - CAC/SAAF/SEFAZ, corroborado pela declaração prestada pelo então Coordenador de Patrimônio e Serviços da SEFAZ, o início das obras para adequação do Complexo III-A, se deu antes da conclusão dos

RT  
8



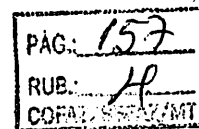
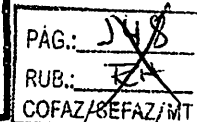
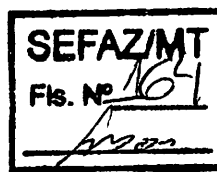
procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, como determinado na Lei nº 8.666/1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública. Ainda que, considerando a emergência da situação foi efetuada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para prestação dos serviços, conforme previsto na referida Lei, no caso em tela, ocorreu o atropelamento dos prazos legais, ao se iniciar as obras antes da conclusão dos trâmites legais para formalização do instrumento contratual que acobertaria os serviços que foram prestados pela empresa Lima Murça & Murça Ltda-ME;

2 - De acordo com as informações que constam na NT 004/2015 - CAC/SAAF/SEFAZ, toda a instrução processual ter-se-ia efetivado em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, entre a protocolização do Termo de Referência e a formalização do Instrumento Contratual para cobertura dos serviços ora executados.

3 - No entanto, segundo o Termo de Declaração do Senhor MARCUS FRANCIS FERRAZ, que ocupou o cargo de Coordenador de Patrimônio e Serviços da SEFAZ, no período de 01/03/2014 até 01/06/2015, unidade fazendária responsável regimentalmente por acompanhar a execução dos serviços, por determinação verbal do Senhor Secretário de Estado de Fazenda e da Senhora Secretaria Adjunta de Administração Fazendária, iniciou-se os serviços sem o devido Termo de Contrato, para dar cobertura a sua execução;

4 - As informações contidas na CI 097/2015 SAAF-SEFAZ (fls.137/138), subscritas pelos Senhores Secretários Adjuntos de Administração Fazendária e Executiva, em resposta ao Ofício 004/2015, desta Comissão Sindicante, não trouxeram novos elementos aos autos. O que se tem de concreto é que os serviços de pintura do Complexo III desta SEFAZ, para acomodar as unidades da PGE, foram executados pela empresa Lima Murça & Murça Ltda-ME, sem a devida formalização do INSTRUMENTO CONTRATUAL. Se o procedimento tivesse sido realizado de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, não haveria necessidade de se instalar um processo administrativo para reconhecimento do pagamento da empresa, através da rubrica

24



INDENIZAÇÃO, o pagamento dar-se-ia através do procedimento padrão estabelecido na administração pública, para este fim.

5 - Os servidores fazendários envolvidos no processo em pauta, seguiram determinação expressa da administração fazendária, quando da realização dos serviços para instalar as unidades da Procuradoria Geral do Estado - PGE no Complexo III da Secretaria de Fazenda, sem a devida cobertura contratual, tendo em vista o planejamento do Governo para execução das metas propostas para serem conclusas no prazo de 100 (cem) dias, conforme declaração prestada pelo Coordenador de Patrimônio e Serviços da SEFAZ, anexada as fls. 130/131;

6 - Restou comprovado nos autos, que a empresa LIMA MURÇA & MURÇA LTDA-ME, prestou serviços de pintura à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ sem a devida cobertura contratual, no valor total de R\$ 17.257,91 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme se infere dos documentos que instruíram este processo e a concordância da unidade fazendária a quem foi prestado o serviço.

Desta forma, somos favoráveis smj, ao pagamento à empresa prestadora do serviço - LIMA MURÇA & MURÇA LTDA-ME, na rubrica "indenização", para não caracterizar enriquecimento ilícito do Estado, bem como não causar prejuízos à mencionada empresa.

Entretanto, ressaltamos que toda e qualquer contratação de obras e serviços a ser realizado pela Administração, deverá ser balizado pelos ditames da Lei nº 8.666/93, sob pena de a sua inobservância, constituir ato irregular, sujeitando a Administração Fazendária a recomendações e/ou penalidades dos órgãos estaduais de controle externo, quando da análise anual de suas contas. Há de se considerar ainda, que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, ao passo que na administração particular seja lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

24

PÁG.: 14A  
RUB.: 24  
COFAZ/SEFAZ/MT

PÁG.: 158  
RUB.: 4  
COFAZ/SEFAZ/MT

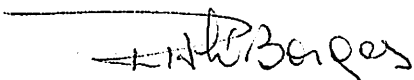
É o nosso entendimento, o qual ora submetemos à consideração do Ilustríssimo Senhor Evandro Jorge Pinto de Souza, MD. Corregedor Fazendário.

SEFAZ/MT  
Fls. Nº 165  
more



Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2015.

  
LYDIA ROSA XAVIER BONFIM  
Presidente

  
BERNARDINA JOVANIL DA ROCHA  
Membro

  
ROSA HELENA DE LUCENA BORGES  
Membro/Secretária

179  
R

 <b>Prefeitura Municipal de Cuiabá</b> <b>Secretaria Municipal de Fazenda</b> Fone: (65) 3317-5600 - <a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br/">http://www.cuiaba.mt.gov.br/</a>		Série do Documento
		Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

SEFAZ/MT  
Fls. Nº 02  
179

**Lima Murca & Murca Ltda - ME - ME**  
**Lm Forros e Decoracoes**  
 Avenida Agrícola Paes de Barros, 0- Santa Isabel  
 CEP 78035-160- Cuiabá- MT  
 ricardo@eficazmt.com.br  
 Inscrição Municipal 125604 - CPF/CNPJ 16.885.249/0001-61

<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>		Número da Nota Fiscal	
Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	129
<b>Tributação no município</b>	31/8/2015 14:50:01	FD AD 94	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="http://Cuiaba.issnetonline.Com.Br/cuiaba/online">http://Cuiaba.issnetonline.Com.Br/cuiaba/online</a>			

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
03.507.415/0005-78	62524	Mato Grosso Governo do Estado	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
AV. HISTORIADOS RUBENS MENDONÇA	3415 A	Complexo 3A	BSQ SAUDE
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
78050-903	Cuiabá / MT	(65)3617-2382	cleumar.oliveira@sefaz.mt.gov.br

**Descrição dos Serviços**

Pintura piso superior do complexo 3A.

Mão de Obra: R\$ 6.903,16  
 Materiais: R\$ 10.354,75

Dados Bancários  
 Banco do Brasil  
 Agência: 3325-1  
 C/C: 38.545-X  
 Lima Murca e Murca LTDA ME

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
4120400 - (4120-4/00) Construção de edifícios	3,50	14	4744005
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
R\$ 17.257,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.257,91
Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 0,00	Sim	R\$ 0,00	

**Retenções de Impostos**

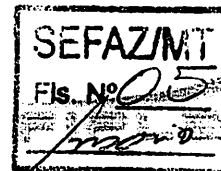
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 604,03

**Valor Líquido da Nota Fiscal**

**R\$ 16.653,88**

**Informações Complementares**

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e  
 II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."  
 • PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

<b>NOB</b>	<b>NOTA DE ORDEM BANCÁRIA</b>	<b>16101.0002.15.023092-8</b>
Data de Emissão: 16/09/2015		
Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:
Unidade Orçamentária: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA		
Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C: 001.3834.000000001010100-4	Regularização: Não
		Nº NEX : ***
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.		
Código do Credor: 2014.03818-4		
Credor: LIMA MURÇA & MURÇA LTDA ME		
CPF/CNPJ: 16.885.249/0001-61		Município UF: Cuiabá MT
° EMP: 16101.0002.15.019879-5		Fonte de Recurso: 240
Nº LIQ: 16101.0002.15.020644-1		
Nº Processo de Pagamento: **** *		Forma Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil
NOB/Fatura Fato 54: Não		
Banco + Agência + C/C: 001.3325.000000000038545-X	Valor da Operação (R\$): *** 16.653,88	Valor por Extenso: DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS ***** ***** ***** ***
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.  Dejalson de Souza Melo Coordenador Financeiro Contábil / SATE/SEFAZ CNPJ nº: CRC/MT 007679/0-8  Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)	AUTORIZO O PAGAMENTO   005655 - Maria Celia de Oliveira Pereira ORDENADOR DE DESPESA	
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal Indicativo de Transmissão: Documento eletrônico do Banco do Brasil		